



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2017

Fixa a competência funcional da 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, instalada em 24 de setembro de 2012 como Vara especializada em ações que versem sobre acidente do trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO que o artigo 96, I, alínea “a”, da Constituição Federal confere aos Tribunais a prerrogativa de dispor sobre a competência dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 08/2012 instituiu a 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, a partir da sua instalação, prevista para o dia 24 de setembro de 2012, como Vara especializada em ações que versem sobre acidente do trabalho, vedada a cumulação com pedidos de outra natureza;

CONSIDERANDO que a competência funcional da 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul está atualmente prevista nas Resoluções Administrativas nº 08/2012 e nº 02/2013, sendo que a reunião dessas normas contribui para a clareza da matéria, evitando interpretações equivocadas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o rol de ações sujeitas à especialização da 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, a fim de contemplar as demandas que objetivem a defesa de direitos difusos ou coletivos (artigo 81, parágrafo único, incisos I e II, do CDC) fundados nas normas protetivas da saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 0002138-11.2017.5.04.0000,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Atribuir à 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul competência funcional para conhecer e julgar ações que tratem das seguintes matérias, vedada a cumulação com pedidos de natureza distinta:

I – indenizações, reintegração no emprego e estabilidade decorrentes de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

II – defesa de direitos difusos ou coletivos (artigo 81, parágrafo único, incisos I e II, do CDC) fundados nas normas consolidadas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou normas extravagantes protetivas da saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho;

III – interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargo de obra (artigo 161 da CLT e NR-3 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE);

IV – penalidades impostas pelas autoridades administrativas nas matérias relativas à saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho.

Art. 2º A competência funcional prevista no artigo anterior não implicará a redistribuição de ações ajuizadas em data anterior à publicação desta Resolução Administrativa, que estejam tramitando nas demais Varas do Trabalho de Caxias do Sul.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções Administrativas nº 08/2012 e nº 02/2013.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Francisco Rossal de Araújo, Luiz Alberto de Vargas, Iris Lima de Moraes e Tânia Regina Silva Reckziegel, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Alexandre Marin Ragnin. Dou fé. Porto Alegre, 09 de junho de 2017. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-----

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 12.06.2017, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 13 de junho de 2017.

Cláudia Regina Schröder,
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC